



## Relatório Trabalhista

Nº 088

04/11/99



### INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/99

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 30/11/99, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
NOV/99	0,00000000	0,00	00
OUT/99	0,00000000	1,00	04
SET/99	0,00000000	2,00	07
AGO/99	0,00000000	3,38	10
JUL/99	0,00000000	4,87	10
JUN/99	0,00000000	6,44	10
MAI/99	0,00000000	8,10	10
ABR/99	0,00000000	9,77	10
MAR/99	0,00000000	11,79	10
FEV/99	0,00000000	14,14	10
JAN/99	0,00000000	17,47	10
DEZ/98	0,00000000	19,85	10
NOV/98	0,00000000	22,03	10
OUT/98	0,00000000	24,43	10
SET/98	0,00000000	27,06	10
AGO/98	0,00000000	30,00	10
JUL/98	0,00000000	32,49	10
JUN/98	0,00000000	33,97	10
MAI/98	0,00000000	35,67	10
ABR/98	0,00000000	37,27	10
MAR/98	0,00000000	38,90	10
FEV/98	0,00000000	40,61	10
JAN/98	0,00000000	42,81	10
DEZ/97	0,00000000	44,94	10
NOV/97	0,00000000	47,61	10
OUT/97	0,00000000	50,58	10
SET/97	0,00000000	53,62	10
AGO/97	0,00000000	55,29	10
JUL/97	0,00000000	56,88	10
JUN/97	0,00000000	58,47	10
MAI/97	0,00000000	60,07	10
ABR/97	0,00000000	61,68	10
MAR/97	0,00000000	63,26	10
FEV/97	0,00000000	64,92	10
JAN/97	0,00000000	66,56	10
DEZ/96	0,00000000	68,22	10
NOV/96	0,00000000	69,95	10
OUT/96	0,00000000	71,75	10
SET/96	0,00000000	73,55	10
AGO/96	0,00000000	75,41	10
JUL/96	0,00000000	77,31	10
JUN/96	0,00000000	79,28	10
MAI/96	0,00000000	81,21	10
ABR/96	0,00000000	83,19	10
MAR/96	0,00000000	85,20	10
FEV/96	0,00000000	87,27	10
JAN/96	0,00000000	89,49	10

DEZ/95	0,00000000	91,84	10
NOV/95	0,00000000	94,42	10
OUT/95	0,00000000	97,20	10
SET/95	0,00000000	100,08	10
AGO/95	0,00000000	103,17	10
JUL/95	0,00000000	106,49	10
JUN/95	0,00000000	110,33	10
MAI/95	0,00000000	114,35	10
ABR/95	0,00000000	118,39	10
MAR/95	0,00000000	122,64	10
FEV/95	0,00000000	126,90	10
JAN/95	0,00000000	129,50	10
DEZ/94	1,47775972	90,92	10
NOV/94	1,51103052	91,92	10
OUT/94	1,55569384	92,92	10
SET/94	1,58528852	93,92	10
AGO/94	1,61108426	94,92	10
JUL/94	1,69176112	95,92	10
JUN/94	0,00064727	96,92	10
MAI/94	0,00093628	97,92	10
ABR/94	0,00135020	98,92	10
MAR/94	0,00190716	99,92	10
FEV/94	0,00273928	100,92	10
JAN/94	0,00382673	101,92	10
DEZ/93	0,00532566	102,92	10
NOV/93	0,00727961	103,92	10
OUT/93	0,00974754	104,92	10
SET/93	0,01317523	105,92	10
AGO/93	0,01770538	106,92	10
JUL/93	0,00002337	107,92	10
JUN/93	0,00003053	108,92	10
MAI/93	0,00003980	109,92	10
ABR/93	0,00005126	110,92	10
MAR/93	0,00006528	111,92	10
FEV/93	0,00008223	112,92	10
JAN/93	0,00010420	113,92	10
DEZ/92	0,00013491	114,92	10
NOV/92	0,00016660	115,92	10
OUT/92	0,00020608	116,92	10
SET/92	0,00025859	117,92	10
AGO/92	0,00031892	118,92	10
JUL/92	0,00039271	119,92	10
JUN/92	0,00047522	120,92	10
MAI/92	0,00058581	121,92	10
ABR/92	0,00072318	122,92	10
MAR/92	0,00086658	123,92	10
FEV/92	0,00105748	124,92	10
JAN/92	0,00133349	125,92	10
DEZ/91	0,00167487	126,92	10

NOV/91	0,00167487	148,11	40
OUT/91	0,00167487	187,07	40
SET/91	0,00167487	222,28	40
AGO/91	0,00167487	253,64	40
JUL/91	0,00167487	282,00	10
JUN/91	0,00167487	308,93	10
MAI/91	0,00167487	336,34	10
ABR/91	0,00167487	364,77	10
MAR/91	0,00167487	394,29	10
FEV/91	0,00167487	424,31	10
JAN/91	0,00167487	456,49	10
DEZ/90	0,00201337	462,44	10
NOV/90	0,00240361	463,44	10
OUT/90	0,00280374	464,44	10
SET/90	0,00318812	465,44	10
AGO/90	0,00359780	466,44	10
JUL/90	0,00397833	467,44	10
JUN/90	0,00440760	468,44	10
MAI/90	0,00483117	469,44	10
ABR/90	0,00509111	470,44	10
MAR/90	0,00509111	471,44	10
FEV/90	0,00635213	472,44	10
JAN/90	0,01084363	473,44	10
DEZ/89	0,01797005	474,44	10
NOV/89	0,02726627	475,44	10
OUT/89	0,03951094	476,44	10
SET/89	0,05466369	477,44	10
AGO/89	0,07877165	478,44	50
JUL/89	0,10187871	479,44	50
JUN/89	0,13118799	480,44	50
MAI/89	0,16376126	481,44	50
ABR/89	0,18004271	482,44	50
MAR/89	0,19318896	483,44	50
FEV/89	0,20498241	484,44	50
JAN/89	0,21232724	485,44	50
DEZ/88	0,00021233	486,44	50

NOV/88	0,00021233	487,44	50
OUT/88	0,00027359	488,44	50
SET/88	0,00034723	489,44	50
AGO/88	0,00044182	490,44	50
JUL/88	0,00054787	491,44	50
JUN/88	0,00066103	492,44	50
MAI/88	0,00081990	493,44	50
ABR/88	0,00098002	494,44	50
MAR/88	0,00115424	495,44	50
FEV/88	0,00137677	496,44	50
JAN/88	0,00159719	497,44	50
DEZ/87	0,00188403	498,44	50
NOV/87	0,00219509	499,44	50
OUT/87	0,00250546	500,44	50
SET/87	0,00282715	501,44	50
AGO/87	0,00308669	502,44	50
JUL/87	0,00326203	503,44	50
JUN/87	0,00346950	504,44	50
MAI/87	0,00357530	505,44	50
ABR/87	0,00421959	506,44	50
MAR/87	0,00520873	507,44	50
FEV/87	0,00630045	508,44	50
JAN/87	0,00721490	509,44	50
DEZ/86	0,00863059	510,44	50
NOV/86	0,01008153	511,44	50
OUT/86	0,01081460	512,44	50
SET/86	0,01117046	513,44	50
AGO/86	0,01138196	514,44	50
JUL/86	0,01157811	515,44	50
JUN/86	0,01177263	516,44	50
MAI/86	0,01191284	517,44	50
ABR/86	0,01206421	518,44	50
MAR/86	0,01223316	519,44	50
FEV/86	0,00001233	520,44	50

nota: SELIC 10/99 = 1,38%

#### Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

## **REDUÇÃO DA MULTA - PERÍODO 27/08/98 ATÉ 31/12/98:**

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

## **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

## **CÁLCULO DE JUROS:**

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

## **CÁLCULO DA MULTA:**

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

## **EXEMPLO PRÁTICO:**

### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 465,44%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$
$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 0,9770 = \text{R\$ } 1.245,92$$

#### Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.245,92 \times 465,44\% = \text{R\$ } 5.799,01$$

#### Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.245,92 \times 10\% = \text{R\$ } 124,59$$

Total à recolher => 1.245,92 + 5.799,01 + 124,59 = R\$ 7.169,52.

**B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 98,92%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
CR\$ 7.150,23 x 0,9770 = R\$ 6.985,77

Cálculo de Juros:

R\$ 6.985,77 x 98,92% = R\$ 6.910,32

Cálculo da Multa:

R\$ 6.985,77 x 10% = R\$ 698,58

Total à recolher => 6.985,77 + 6.910,32 + 698,58 = R\$ 14.594,67.

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 94,92%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 0,9770 = R\$ 1.416,63

Cálculo de Juros:

R\$ 1.416,63 x 94,92% = R\$ 1.344,67

Cálculo da Multa:

R\$ 1.416,63 x 10% = R\$ 141,66

Total à recolher => 1.416,63 + 1.344,67 + 141,66 = R\$ 2.902,96.



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/99**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de novembro/99, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORRECÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/99	-	0,00	0,33/dia*
outubro/99	-	1,00	0,33/dia*
setembro/99	-	2,38	0,33/dia*
agosto/99	-	3,87	0,33/dia*
julho/99	-	5,44	20
junho/99	-	7,10	20
maio/99	-	8,77	20
abril/99	-	10,79	20
março/99	-	13,14	20
fevereiro/99	-	16,47	20
janeiro/99	-	18,85	20
dezembro/98	-	21,03	20
novembro/98	-	23,43	20
outubro/98	-	26,06	20

setembro/98	-	29,00	20
agosto/98	-	31,49	20
julho/98	-	32,97	20
junho/98	-	34,67	20
maio/98	-	36,27	20
abril/98	-	37,90	20
março/98	-	39,61	20
fevereiro/98	-	41,81	20
janeiro/98	-	43,94	20
dezembro/97	-	46,61	20
novembro/97	-	49,58	20
outubro/97	-	52,62	20
setembro/97	-	54,29	20
agosto/97	-	55,88	20
julho/97	-	57,47	20
junho/97	-	59,07	20

maio/97	-	60,68	20
abril/97	-	62,26	20
março/97	-	63,92	20
fevereiro/97	-	65,56	20
janeiro/97	-	67,23	20
dezembro/96	-	68,96	20
novembro/96	-	70,76	20
outubro/96	-	72,56	20
setembro/96	-	74,42	20
agosto/96	-	76,32	20
julho/96	-	78,29	20
junho/96	-	80,22	20
maio/96	-	82,20	20
abril/96	-	84,21	20
março/96	-	86,28	20

fevereiro/96	-	88,50	20
janeiro/96	-	90,85	20
dezembro/95	-	93,43	20
novembro/95	-	96,21	20
outubro/95	-	99,09	20
setembro/95	-	102,18	20
agosto/95	-	105,50	20
julho/95	-	109,34	20
junho/95	-	113,36	20
maio/95	-	117,40	20
abril/95	-	121,65	20
março/95	-	125,91	20
fevereiro/95	-	128,51	20
janeiro/95	-	132,14	20

nota: SELIC 10/99 = 1,38%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

**TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA**

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 19/11/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 26/11/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 22 a 26/11/99 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:  
R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 18/10/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 05/11/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 19/10/99 a 05/11/99 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00
- multa:  
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88
- Portanto, o valor à recolher será:  
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

### Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 102,18%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

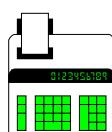
- juros:  
R\$ 1.400,00 x 102,18% = R\$ 1.430,52

- multa:  
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.430,52 + 280,00 = R\$ 3.110,52.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/99

### TABELA DIÁRIA

#### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE"	TX.ACUMULADA	COEFICIENTE
------	-------------------	--------------	-------------

	(%)	(%)	ACUMULADO
01/11/99	0,009981	0,000000	1,00000000
02/11/99	-	0,009981	1,00009981
03/11/99	0,009981	0,009981	1,00009981
04/11/99	0,009981	0,019962	1,00019962
05/11/99	0,009981	0,029945	1,00029945
06/11/99	-	0,039928	1,00039928
07/11/99	-	0,039928	1,00039928
08/11/99	0,009981	0,039928	1,00039928
09/11/99	0,009981	0,049913	1,00049913
10/11/99	0,009981	0,059898	1,00059898
11/11/99	0,009981	0,069885	1,00069885
12/11/99	0,009981	0,079872	1,00079872
13/11/99	-	0,089861	1,00089861
14/11/99	-	0,089861	1,00089861
15/11/99	-	0,089861	1,00089861
16/11/99	0,009981	0,089861	1,00089861
17/11/99	0,009981	0,099850	1,00099850
18/11/99	0,009981	0,109841	1,00109841
19/11/99	0,009981	0,119832	1,00119832
20/11/99	-	0,129825	1,00129825
21/11/99	-	0,129825	1,00129825
22/11/99	0,009981	0,129825	1,00129825
23/11/99	0,009981	0,139818	1,00139818
24/11/99	0,009981	0,149813	1,00149813
25/11/99	0,009981	0,159808	1,00159808
26/11/99	0,009981	0,169805	1,00169805
27/11/99	-	0,179802	1,00179802
28/11/99	-	0,179802	1,00179802
29/11/99	0,009981	0,179802	1,00179802
30/11/99	0,009981	0,189801	1,00189801
01/12/99	-	0,199800	1,00199800

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de novembro de 1999. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata" à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.11.99 R\$13.648,00

Atualização para 23.11.99:

R\$ 13.648,00 x 1,00139818 R\$13.667,08

Juros 22 dias - 0,733333% R\$ 100,22

Total em 23.11.99: R\$13.767,30

## TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/11/99. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1985	1986	1987	1988	1989
jan	0,000660	0,000201	0,151466	0,026998	2,611911
fev	0,000586	0,000173	0,151466	0,023172	2,134612
mar	0,000532	0,151466	0,088740	0,019644	1,803644
abr	0,000472	0,151466	0,077492	0,016933	1,505420
mai	0,000422	0,151466	0,064064	0,014196	1,356723
jun	0,000383	0,151466	0,051898	0,012053	1,234058
jul	0,000351	0,151466	0,043974	0,010083	0,988591
ago	0,000326	0,151466	0,042672	0,008129	0,767778
set	0,000302	0,151466	0,040120	0,006737	0,593612
out	0,000276	0,151466	0,037964	0,005433	0,436640
nov	0,000254	0,151466	0,034772	0,004269	0,317279
dez	0,000228	0,151466	0,030815	0,003364	0,224368

MÊS	1990	1991	1992	1993	1994
jan	0,146121	0,011623	0,002220	0,000177	0,006864
fev	0,093601	0,009669	0,001769	0,000139	0,004853
mar	0,054174	0,009036	0,001409	0,000110	0,003470
abr	0,029391	0,008328	0,001133	0,000088	0,002446
mai	0,029391	0,007646	0,000936	0,000068	0,001676
jun	0,027891	0,007015	0,000781	0,000053	0,001144
jul	0,025445	0,006412	0,000645	0,000041	2,142561
ago	0,022967	0,005827	0,000522	0,031333	2,040027
set	0,020770	0,005205	0,000424	0,023499	1,997457
out	0,018405	0,004457	0,000338	0,017455	1,949897
nov	0,016186	0,003721	0,000270	0,012785	1,901316
dez	0,013877	0,002851	0,000219	0,009390	1,847355

MÊS	1995	1996	1997	1998	1999
jan	1,795761	1,364325	1,244992	1,134027	1,052033
fev	1,758803	1,347447	1,235798	1,121180	1,046630
mar	1,726804	1,334602	1,227675	1,116200	1,038016
abr	1,687984	1,323827	1,219970	1,106250	1,026099
mai	1,631427	1,315151	1,212439	1,101053	1,019886
jun	1,580119	1,307453	1,204784	1,096073	1,014044
jul	1,535791	1,299527	1,196962	1,090715	1,010902

ago	1,491197	1,291968	1,189138	1,084745	1,007946
set	1,453345	1,283911	1,181728	1,080694	1,004986
out	1,425696	1,275468	1,174127	1,075840	1,002265
nov	1,402499	1,266075	1,166483	1,066357	1,000000
dez	1,382607	1,255844	1,148866	1,059854	

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"